

APELANTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES PROC.MUNIC.: RAUL BIANCHI APELADO: JUAREZ PEIXOTO **Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO** Ementa: Apelação Cível. Direito Tributário. Executivo Fiscal do Município de Campos de Goytacazes ajuizado em junho de 2003. Créditos de IPTU, TCL e TLP dos exercícios de 1997 a 2001. Citação ordenada antes da entrada em vigor da LC 118/05, mas não realizada. Paralisação do feito entre 2003 e 2015. Prescrição.1- O crédito tributário de IPTU é constituído pela notificação do lançamento, com o envio do respectivo carnê (REsp 1.111.124/PR). 2- A nova redação do artigo 174 do CTN só se aplica ao despacho de citação proferido após a entrada em vigor da LC 118/05 (REsp 999.901/RS), o que não é o caso dos autos.3- Os créditos dos exercícios de 1997 e 1998 foram alcançados pela prescrição antes do ajuizamento do executivo fiscal, em junho de 2003.4- Artigo 219, §§4º e 5º, do CPC/73 que se aplica subsidiariamente ao procedimento da Lei 6.830 (REsp 1.120.295/SP).5- Descumprimento do prazo máximo de cem dias para efetivação da citação que importa na não retroatividade do ato à data da propositura da ação. 6- Retroatividade de possível e futura citação à data da propositura da execução fiscal, na forma do artigo 219, §4º, do CPC/73, que só pode ser acolhida na forma do verbete n.º 106 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que pressupõe autor diligente que, a despeito desta diligência, traduzida concretamente em petição, protestos e efetiva fiscalização, se vê incapaz de movimentar o aparato judicial.7- Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

053. APELAÇÃO 0011599-33.2016.8.19.0207 Assunto: Tv Por Assinatura / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0011599-33.2016.8.19.0207 Protocolo: 3204/2018.00436397 - APELANTE: FRANCISCA DE CASSIA LOPES WERNER ADVOGADO: LEONARDO GOMES LOPES OAB/RJ-148788 ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO GOMES LOPES OAB/RJ-148712 ADVOGADO: ALEXANDRE BAROLLI BRITO OAB/RJ-154794 APELADO: CLARO S A ADVOGADO: LUCAS MUYLAERT MARGEM OAB/RJ-149742 **Relator: DES. MARCO AURELIO BEZERRA DE MELO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET E TELEFONIA. DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO MANIFESTADO PELA AUTORA. 1- Aplicação do CDC ao caso, uma vez que a autora/apelante é destinatária final do serviço prestado pela ré/apelada;2- Ré que agiu abusivamente com a autora, desperdiçando sobremaneira o seu tempo com 11 protocolos de atendimento, restando caracterizado o dano moral;3- O Decreto Federal nº 6.523/2008 regulamenta o CDC para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor é SAC, por telefone, a fim de tentar melhorar o atendimento ao consumidor mediante as chamadas “centrais de atendimento”. O artigo 8º inclui a celeridade como princípio, ao lado da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia e cordialidade, fato jurídico que reforça a tese de reparação por dano moral em razão da perda de tempo produtivo;4- O quantum indenizatório fixado a título de danos morais deve observar o critério bifásico. Em um primeiro momento, analisa-se o valor adotado em situações análogas. Após, na segunda fase, verifica-se as questões pertinentes ao caso concreto, como a reprovabilidade da conduta do ofensor, sua capacidade econômica e a extensão do dano sofrido pelo consumidor. Assim, deve ser estabelecido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se mostra adequado à média do que vem sido fixado por este Tribunal de Justiça nesses casos;4- Recurso provido para condenar a apelada ao pagamento de indenização por danos morais em favor da apelante no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incidindo juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária a partir da data do presente julgado. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se a sentença / decisão.

054. APELAÇÃO 0011785-24.2018.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 50 VARA CÍVEL Ação: 0011785-24.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00554588 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APELADO: MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO APELADO: VANESSA BASONI PACHECO ADVOGADO: THAYANE CUNHA DO NASCIMENTO PAULINO OAB/RJ-196913 ADVOGADO: NATHÁLIA HELENA BARROS MONIER ALVES OAB/RJ-197954 **Relator: DES. MAURO DICKSTEIN** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PLEITO INDENIZATÓRIO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. ENCERRAMENTO DE CONTA CORRENTE DURANTE VIAGEM INTERNACIONAL, SEM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E SEM MOTIVO JUSTO, FATO QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. MINORAÇÃO DE VERBA REPARATÓRIA QUE NÃO MERECE ACOLHIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

055. APELAÇÃO 0012548-12.2016.8.19.0028 Assunto: Anulação de Débito Fiscal / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MACAE 2 VARA CÍVEL Ação: 0012548-12.2016.8.19.0028 Protocolo: 3204/2018.00232032 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANNA CAROLINA GUIMARAES DE SOUZA APELADO: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA ADVOGADO: GLEYDSO BRUNO FERRAZ PATROCINIO OAB/RJ-149052 ADVOGADO: HAMILTON PRISCO PARAÍSO JUNIOR OAB/RJ-035133 **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** Ementa: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS). CONTRATO DE AFRETAMENTO. EMBARCAÇÃO. RECURSO DO ESTADO RÉU QUE NÃO POSSUI QUALQUER DOS GRAVAMES APONTADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO. No sistema do Código de Processo Civil, são os embargos de declaração, especificamente, destinados a veicular um pedido de reparação de gravame, resultante de obscuridade, contradição, omissão ou por erro material manifesto. Não se vislumbra a existência de um contrato de transporte nas atividades de afretamento de embarcações, mas sim de prestação de serviços, de modo a se afastar a hipótese de incidência do ICMS ao caso concreto. Embargos da parte ré, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos quais não se evidenciam quaisquer dos gravames do artigo 1.022, do CPC/2015. Prequestionamento que não se conhece, uma vez que não houve qualquer tipo de violação à norma constitucional ou infraconstitucional. Recurso a que se nega provimento. Embargos da parte autora, a que se dá provimento para, sanando a omissão, majorar a verba honorária devida ao patrono da apelada, na forma do art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, em 2% (dois por cento) sobre o percentual apurado conforme o artigo 85, §3º, I, II, III e IV, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, mantendo, no mais, o acórdão tal como lançado. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento aos primeiros Embargos de Declaração e negou-se provimento aos segundos.

056. APELAÇÃO 0012593-44.2009.8.19.0001 Assunto: Revisão / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0012593-44.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00431172 - APELANTE: DIRCE MARIA COLDEBELLA MIOTTO APELANTE: GLECI AREND LAIER APELANTE: HEDO GÖSENHEIMER APELANTE: HEINS HACKBARTH APELANTE: JOSE CARLOS SILVA APELANTE: IRACI BERVIRIA GOMES APELANTE: NADIR APARECIDA DE CARVALHO SCUTA APELANTE: NEIVA FATIMA GRESSANA SCHEUFELE APELANTE: NEREU CARMINATTI APELANTE: SERGIO SCHEUFELE APELANTE: SOLANGE BEATRIZ VICARI APELANTE: THEREZINHA MENEGAT APELANTE: WALTER LUIZ BOSIO ADVOGADO: NOELI MANINI REMONTI OAB/RJ-147791 ADVOGADO: MERCEDES CAMOZZATO OAB/RJ-000799B APELADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI ADVOGADO: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS